Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e celebrar convênio para tanto.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual.

§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto a Superintendência dos Serviços Penitenciários — SUSEPE, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se mediante convênio ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a titulo de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá a partir da assinatura do respectivo convênio, até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de lei, que trata da cedência do Servidor Público Municipal, Senhor Josè Elias Prisco, para o Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a solicitação do Chefe da Casa Civil, José Alberto Wenzel, cfe. Ofício CCC/AS nº 256/09, datado em 09 de junho de 2009.

O referido servidor irá exercer suas funções junto a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com ônus para o Município de Taquari, mediante ressarcimento estabelecido em convênio.

Conforme o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, "Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I....;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação", razão pelo qual mesmo o Estado do Rio Grande do Sul, venha a se comprometer a ressarcir o Município pela efetiva cedência deste servidor, salvo melhor juízo, entendemos de bom alvitre sumeter a apreciação deste Poder Legislativo a presente cedência nos termos do projeto incluso.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Sua Senhoria, Sr. **João Batista Bastos Pereira** Presidente Câmara de Vereadores Taquari RS